



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 312 / 2015

EMENTA: Altera o piso salarial do Agente de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial para o cargo de agente de Combate às Endemias – ACE, criados pela lei Municipal nº 218/2008, conforme tabela abaixo:

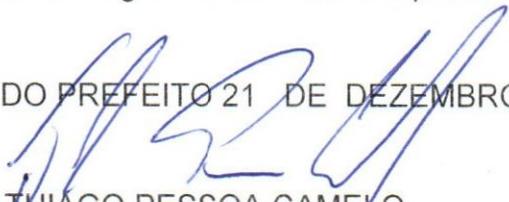
CARGOS/SÍMBOLO	LEI DE CRIAÇÃO	PISO SALARIAL
Agente de Combate às Endemias - ACE	Lei Municipal nº 218/2008	R\$ 1.014,00

§ 1º - O piso salarial profissional dos Agentes de Combates às Endemias fixado por essa lei refere-se aos profissionais cuja jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial prevista nesta lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate á endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 21 DE DEZEMBRO DE 2015.


THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO CONSTITUCIONAL